

ANEXOS

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F		G N D		R P		M O D		I U		F T E		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
		0565		Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal															2.886.912
				ATIVIDADES															
02	301	0565 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes															2.886.912
02	301	0565 2004 0001		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional															2.886.912
						S		3		1		90		0		100			2.886.912
																			0
																			2.886.912
																			2.886.912

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCCIONAL		PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F		G N D		R P		M O D		I U		F T E		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
		0565		Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal															2.886.912
				ATIVIDADES															
02	061	0565 6359		Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal															2.886.912
02	061	0565 6359 0001		Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Nacional															2.886.912
						F		4		2		90		0		100			2.886.912
																			2.886.912
																			0
																			2.886.912

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(Setembro/2013)

Aos 3 de Setembro de 2013 (03/09/2013), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Setembro/2013. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Gladson Raeff Rocha Viana e o(a) Dr.(a) Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. FABIANA MALAQUIAS DE MESQUITA;
2. LUIZ CIRINO DA SILVA FILHO;
3. CARLOS GEOVANNI RIBEIRO DE SOUSA;
4. GISELIA DE ALMEIDA ARAUJO DIAS;
5. ROSANGELA PEREIRA PINTO;
6. SARAH CRISTINA CARVALHO DE SANTANA;
7. ELMAR TIBURTINO RODRIGUES DA SILVA;
8. EUGENIA MARIA LIMA MARQUES;
9. BERNARDO DOS REIS;
10. FLAVIA FERNANDES VIEIRA;
11. DHANNY MORAIS DE ALMEIDA;
12. DANILO ANTONNY ARAUJO VENTURA;
13. ELIETE DOS SANTOS FELIX;
14. IZYS EUGENIA FIRMINO;
15. MARLON BERNARDO;
16. JOSE FABRIZIO BRASILIANO;
17. JOANA DARK GONCALVES;
18. NILDA MOREIRA DA SILVA;
19. KEURY CRISTIANE FELIPE DA SILVA;
20. SINTIA MARILIA PERCILIANO;
21. MARIA JOSE RAMOS BEZERRA;
22. RITA ACACIA SILVEIRA RIBEIRO.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, FÁBIO GOMES DE AGUIAR, Assistente, e pelos presentes.

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.448, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX, do art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/11, bem como no inciso VII do art.13 da Resolução CFC n.º 1.252/09;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO a Resolução CFC n.º 1.417/2012, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2013, suplementando em R\$ 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	770.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	770.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	770.000,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	670.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	500.000,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	110.000,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGENS	60.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		770.000,00

Art. 2º Será utilizado como fonte de recurso o excesso de arrecadação, a ser verificado no corrente exercício financeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.450, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Acrescenta o § 5º ao art. 1º da Resolução CFC n.º 1.392/2012, que dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o Conselho Federal de Contabilidade contra eventuais sinistros que possam ocorrer em viagens, e dessa forma, evitar maiores prejuízos, faz-se necessária a contratação dos serviços de seguro de acidentes pessoais e assistências emergenciais em viagem, para todos que tenham sido convocados e a serviço do CFC;

CONSIDERANDO a importância em regulamentar a matéria para o Conselho Federal de Contabilidade, resolve:

Art. 1º Acrescentar o § 5º ao art. 1º da Resolução CFC n.º 1.392/2012, publicada no DOU de 1º de junho de 2012, seção 1, página 296, com a seguinte redação:

Art. 1º [...] [...]

§ 5º Farão jus à percepção de serviços de seguro de acidentes pessoais e assistências emergenciais de viagens nacionais e internacionais, quando se deslocarem e de seus domicílios a serviço do Conselho Federal de Contabilidade: os conselheiros do CFC e dos CRCs; os ex-presidentes e integrantes do Conselho Consultivo do CFC; os integrantes de Grupos de Trabalho e Estudo do CFC, empregados e prestadores de serviço do CFC e os empregados dos CRCs.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Analítico do CFC para o Exercício de 2013.

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas funções legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Resolução CFC n.º 1.417/2012 que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX, do art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/11, bem como no inciso VII do art.13 da Resolução CFC n.º 1.252/09;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de se suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para as seguintes rubricas:



SUPLEMENTAÇÃO		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	900.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	900.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	300.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	300.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	300.000,00
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	300.000,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	600.000,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	600.000,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	600.000,00
6.3.1.5.01.01.001	SUBVENÇÕES	600.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		900.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da seguinte dotação:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	900.000,00
6.3.1	DESPESAS DE CORRENTES	600.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	600.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	600.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	600.000,00
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓV; MAQ E EQUIPAMENTOS	600.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	300.000,00
6.3.2.1.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	300.000,00
6.3.2.1.03.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	300.000,00
6.3.2.1.03.01.007	SISTEMAS DE PROCES. DE DADOS-SOFTWARES	300.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		900.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 01, de 25 de junho de 2013 - PL. Processo Ético-Profissional nº 0254/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevêdo Costa.

Acórdão nº 02, de 25 de junho de 2013 - PL. Processo Ético-Profissional nº 0296/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 03, de 25 de junho de 2013 - PL. Processo Ético-Profissional nº 0798/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 04, de 25 de junho de 2013 - PL. Processo Ético-Profissional nº 0985/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 05, de 25 de junho de 2013 - PL. Processo Ético-Profissional nº 2000/2013. Origem: CRMV-BA. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2013

PL/MT 189/2013

Aprova a Delegação de competência das Câmaras às unidades operacionais.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT, reunida em sessão Plenária 669, DECIDIU aprovar por unanimidade a delegação de competência das câmaras a unidade operacional ASTE - Assessoria Técnica. São elas, 1.Registro Definitivo, 2.Registro Provisório de egresso cujo curso não tenha cadastro no CREA, 3.Interrupção de Registro, 4.Acréscimo de Título Profissional decorrente de curso médio ou de nível superior para pessoas físicas; quando for o primeiro registrante egresso do respectivo curso, 5.Expedição de certidão para apresentação no Corpo de Bombeiro, 6.Expedição de Certidão para Georreferenciamento e 7.Anotação de Curso de Especialização mestrado e doutorado às pessoas físicas, 8.Alteração da razão social, 9.Cancelamento de registro e 10.Alteração ou inclusão de responsável técnico por pessoa jurídica, obedecida os preceitos gerais. Os casos omissos deverão ser encaminhados às Câmaras Especializadas para dirimir dúvidas e apresentarem novas diretrizes a serem atendidas pelas ASTE. Presidiu a Sessão o Presidente Juares Silveira Samaniego.

Cientifique-se. Cumpra-se.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3º REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO ÉTICO Nº: 11/2012
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO EM PACIENTES. COMERCIALIZAÇÃO. SUBSTÂNCIA PROIBIDA PELA ANVISA. PENA DE CASSAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL CUMULADA COM MULTA DE DEZ UPM. MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 11/2012, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta Dra. C. S. R., adotados o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, julgar procedente a denúncia e considerar a denunciada infratora dos preceitos legais: Resolução COFFITO nº 10/78, Art. 8º, incisos IV e V, Art. 26, inciso I, Resolução COFFITO nº 29/82, Art.4º e Anexo da mesma Resolução, incisos I, XIV, XV, XXIX, XXX, e Lei nº 6316 de 17 de dezembro de 1975, Art. 16, inciso I e VIII, e condenar a denunciada à cassação do registro profissional cumulado com multa de 10 (dez) UPM nos termos do voto da Conselheira Relatora. Fica designada para elaboração do Acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Edson Stéfani, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo, 20 de junho de 2013.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora p/Acórdão

ACÓRDÃO Nº 19, DE 20 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO ÉTICO Nº: 05/2012
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. LESÃO A PACIENTE EM ATENDIMENTO. NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ABSOLVIÇÃO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 05/2012, em que são denunciadas as profissionais fisioterapeutas Dra. A.S. e Dra. C. D., adotados o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, julgar improcedente a denúncia e absolver as denunciadas nos termos do voto da Conselheira Relatora. Fica designada para elaboração de acórdão a Conselheira Relatora Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Edson Stéfani, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo, 20 de junho de 2013.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora p/Acórdão

ACÓRDÃO Nº 20, DE 20 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO ÉTICO Nº: 01/2011
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. MÁ CONDUTA PROFISSIONAL NO TRATO COM PACIENTES, EMPREGADOR E COLLEGAS DE TRABALHO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 01/2011, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta Dra. G. D. S., adotados o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que seja obtido o prontuário da paciente denunciante junto à clínica em que trabalhava a denunciada nos termos do voto do Conselheiro Relator. Fica designado para elaboração de acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Edson Stéfani, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo, 20 de junho de 2013.
MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro Relator p/Acórdão

ACÓRDÃO Nº 21, DE 20 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO ÉTICO Nº: 07/2010
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. TENTATIVA DE LUDI-BRIAR A FISCALIZAÇÃO. NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA E ABSOLVIÇÃO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 07/2010, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta Dr. A. L. S., adotados o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, julgar improcedente a representação e absolver o denunciado nos termos do voto da Conselheira Relatora. Fica designada para elaboração de acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Edson Stéfani, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo, 20 de junho de 2013.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora p/Acórdão

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 3.857 de 22 de dezembro de 1960, resolve:

- I - Homologar Ad Referendum o processo eleitoral da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado do Rio de Janeiro;
- II - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br